

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

(UASG) ÓRGÃO GERENCIADOR

UASG: 926782 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (INJETÁVEIS E DEMAIS), DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PROCESSO R\$ 74.756.981,58

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 04/03/2024 às 08:00 HORAS (horário de Brasília)

ENDEREÇO PARA ACESSO:

www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Unitário por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

AMPLA PARTICIPAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 14.133/2021, ARTIGO 28, INCISO I.



SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO	3
3. JUSTIFICATIVA AO NÃO ATENDIMENTO A LEI Nº 123/2006	4
4. DO VALOR ESTIMADO PARA O PROCESSO E CRITÉRIO DE JULGAMENT	5
5. DECLARAÇÕES	
6. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA	6
7. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	7
8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	8
9. DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)	9
10. DO MODO DE DISPUTA	10
11. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA	10
12. DA FASE DE JULGAMENTO	111
13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	122
14. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA	14
16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	14
17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA	
18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	16
19. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL	16
20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
21. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	17
22. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
23. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO	18
24. DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	20
ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	
ANEXO III DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LGPD	33
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE PROPOSTA MEDICAMENTOS	34
ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS	35



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pesso jurídica de diretio público, incrito no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, Lei nº 14.133/2021, Resolução CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 78/2023, nº 107/2023, nº 147/2023, nº 107 alterada pela Reseolução nº 173/2023 e consolidada pela Resolução nº 005/2024, Ato de Consórcio nº 002/2024, Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e demais legislações aplicáveis.

O Fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, designado conforme Ato de Consórcio do CONIMS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conims.com.br no link licitações.

1. OBJETO

- **1.1.** Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos, (injetáveis e demais) de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.
- **1.2.** Os produtos objeto desta licitação estão dividos em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, podendo o licitante oferecer proposta para os itens de seu interesse.
- **1.2.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **2.1.1.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo



proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- **2.1.2.** O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.2.** A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).
- **2.3.2.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame;
- **2.3.3.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **2.3.4.** Farmacias de manipulação, visto que o objeto que está sendo licitado não é medicamento manipulado.
- 2.3.5. Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. JUSTIFICATIVA AO NÃO ATENDIMENTO A LEI Nº 123/2006

- **3.1.** De acordo com orientação repassada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme consta no Acórdão nº 877/2016, e o disposto no Artigo 49, parágrafo III da Lei Complementar nº 123/2006, a qual priva pela economicidade, vantajosidade e atenção ao interesse público, **a participação neste certame destina-se a ampla concorrência**, sem reserva de cotas ou exclusividade à micro ou pequenas empresas.
- **3.1.1.** Entende-se que, ao se tratar da aquisição de medicamentos, muitos dos quais são de uso contínuo, não podendo ter seu fornecimento interrompido, prevalece a intenção de contratação com empresas que possuam uma estabilidade econômica financeira capaz de garantir o seu permanente fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **3.1.2.** A análise dos processos licitatórios com semelhante objeto, operacionalizados pelo CONIMS em anos anteriores, mostra claramente, por meio da quantidade de notificações emitidas, a dificuldade, mesmo das empresas de grande porte, do cumprimento de suas obrigações quanto a entrega dos medicamentos nos prazos e condições elencados nos referidos editais.
- **3.1.3.** Lembrando ainda que o pagamento aos fornecedores registrados ocorre no prazo de até 60 dias, visto o CONIMS primeiro receber dos municípios para depois pagar os



fornecedores. Perceba-se que, conceitualmente, micro e pequenas empresa não conseguiriam manter seus estoques para assegurar o consumo. Posto isso, entende-se pela viabilidade do lançamento do processo licitatório destinado à ampla concorrência.

4. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O PROCESSO

4.1. O valor total estimado para este processo será de R\$ 74.756.981,58 (setenta e quatro milhões e setecentos e cinquenta e seis mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

5. DECLARAÇÕES

5.1. O licitante declarará, em campo próprio no sistema, que:

- **5.1.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **5.1.2.** Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- **5.1.3.** Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- **5.1.4.** Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- **5.1.5.** Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **5.1.6.** Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **5.1.7.** Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **5.1.8.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.1.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.2. As declarações exigidas nos subitens acima serão consultadas no sistema Compras



Governamentais e a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

- **5.3.** Deverá ainda o licitante anexar:
- 5.3.1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD, conforme anexo III.
- **5.3.2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL DA PROPOSTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS,** conforme anexo IV.

6. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- **6.1.** Os interessados em participar do certame poderão apresentar suas propostas a partir da disponibilização do sistema, qual se dará em **21 de fevereiro de 2024**. As propostas poderão ser anexadas no sistema até a data e horário de abertura da sessão pública. Após esse período o sistema automaticamente encerrará esta etapa.
- **6.2.** O licitante deverá descrever resumidamente as especificações dos itens ofertados em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, contendo as informações de cada item conforme especificação do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.4. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 03 (três) casas decimais (0,000).
- **6.4.1.** Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 3 (três) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, **sendo desconsiderado o 4º (quarto) dígito, sem arredondamento.**
- 6.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **6.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.7.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior <u>a **90 (noventa) dias**</u>, a contar da data de sua apresentação.
- **6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **6.9.** A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado



no dia de sua apresentação.

- **6.10.** Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.
- **6.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.12. A proponente deverá fazer sua proposta ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, o seguinte:
- **6.12.1.** Resolução CMED nº 1, de 9 de março de 2018 e suas alterações, que dispõem sobre a prática do teto de preços do Preço Fabricante PF, inclusive por farmácias e drogarias quando realizarem ofertas ou vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **6.12.2.** Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, publicada no DOU de 09 de março de 2011, e os comunicados CMED, os quais dispõem sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços CAP, sobre o preço fábrica do(s) medicamento(s).
- **6.12.3.** Para os medicamentos ao quais não se aplica o CAP, o Licitante deve considerar o preço de venda do produto tendo como referencial máximo o Preço do Fabricante PF, conforme Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.
- **6.12.3.1.** No caso de vendas ou ofertas de itens pelos proponentes, com valores acima daqueles estabelecidos pela tabela CMED e, na fase de negociação, não aceitarem ajustálos, poderão sofrer denuncia junto a Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos SCMED, bem como ao Ministério Público.
- **6.12.4.** Para os medicamentos contemplados pelo Convênio Confaz 87/2002 e suas respectivas alterações, os valores ofertados deverão estar desonerados do ICMS, sob pena de configuração de dano ao erário.
- **6.12.5.** Deverá constar na proposta de preços escrita o respectivo número do registro do medicamento na ANVISA/MS, marca e o quantitativo das embalagens.
- **6.12.6.** Deverá constar na proposta de preços escrita o respectivo código BR do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Ministério da Economia (COMPRASNET), e o código GGREM da tabela CMED.
- **6.12.7.** Para fins deste processo licitatório será considerada a última tabela CMED vigente anterior à data do pregão.

7. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



- **7.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **7.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@conims.com.br.
- **7.4.** O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.
- **7.5.** Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos após vencidos os respectivos prazos legais.
- **7.6.** O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor.
- **7.7.** Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, das quais resultem alteração substancial do edital, será designada nova data para a realização do certame.
- **7.8.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data de **04 de março de 2024 a partir das 08:00 horas**, horário de Brasília.
- **8.2.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **8.3.** Caberá ao licitante interessado em participar, da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **8.4.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- **8.4.1.** Ressalta-se que este CONIMS, não é o provedor do sistema Compras Gov (Portal de Compras do Governo Federal), devendo o licitante entrar em contato através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **8.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcada, a sessão pública será automaticamente



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

9. DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, com até 03 (três) casas decimais (0,000)

- **9.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- **9.4.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **9.5.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.
- 9.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **9.7.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.
- **9.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **9.9.** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.
- **9.9.1.** Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- **9.10.** O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do certame do licitante, sem prejuízo do seu direito de defesa.
- **9.11.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- **9.12.** Caso a desconexão do pregoeiro persista] por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após



comunicação expressa aos participantes no sítio: www.comprasqovernamentais.gov.br.

10. DO MODO DE DISPUTA

- 10.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA:
- ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **10.1.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.1.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **10.1.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **10.1.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **10.1.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **10.2.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **10.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- **10.3.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **10.3.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se, se houver, registros de aplicação de sanções pelo CONIMS, em processos apuratórios anteriores, nos últimos 5 anos;
- **10.3.3.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, devidamente comprovada.
- **10.4.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do CONIMS.

11. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para o registro de



preços, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- **11.1.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste edital.
- **11.1.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **11.1.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado no sistema e anexado aos autos do processo licitatório.
- 11.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada (Modelo anexo II) ao último lance/valor negociado ofertado após a negociação realizada, acompanhada do registro do (s) produto (s) na anvisa ou documento comprobatório de isenção do (s) mesmo (s) e código GGREM.
- **11.2.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício de forma fundamentada ou a partir de solicitação justificada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.
- **11.3.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

- **12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou o futuro registro, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **12.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta Licitantes Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- **12.1.3.** Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).
- **12.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de



fornecimento similares, na forma dos artigos 14 e 160 da Lei 14.133/2021.

- **12.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- **12.3.** Será considerado inabilitado, o licitante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada pelo CONIMS, no prazo de sua duração, mas também quando a mesma for aplicada pelos seus municípios consorciados, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência.
- **12.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para o registro de preços neste Edital e em seus anexos.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **13.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- **13.2.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 13.2.1. Contiver vícios insanáveis;
- **13.2.2.** Apresentar desconformidade com qualquer exigência deste Edital e seus anexos.
- **13.2.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para o registro de preços;
- **13.3.** Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- **13.3.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.
- **13.3.2.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.
- **13.3.3.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- **13.4.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- **13.5.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- **13.6.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da



área especializada no objeto.

13.7. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo—lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **14.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **14.2.** Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão os previstos nos itens 14, 15, 16 e 17.
- **14.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, traduzidos por tradutor juramentado.
- **14.4.** A documentação exigida para fins de habilitação de regularidade **jurídica**, **fiscal**, **social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser consultada pelo registro cadastral no SICAF.
- 14.5. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Sicaf, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital da via original ou cópia, no prazo de 02 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- **14.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **14.6.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- **14.6.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **14.7.** Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **14.8.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da



empresa.

- **14.9.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **14.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.6.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

- **15.1. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 15.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **15.3. Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme <u>Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020</u>.
- **15.4. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **15.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **15.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ



- **16.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- **16.3.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.
- **16.4.** Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.
- **16.5.** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).
- **16.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT.
- **16.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **16.8.** Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **16.9.** Conforme rege a Lei Complementar nº 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.
- **16.9.1.** Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar nº 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **16.10.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17. OUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

17.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura



da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **18.1.** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.
- **18.2.** Autorização de Funcionamento da Empresa AFE expedida pela ANVISA/MS.
- **18.2.1.** Autorização Especial AE emitida pela ANVISA/MS dos licitantes que comercializam os medicamentos previstos na portaria nº 344/98.
- **18.3.** Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual de domicilio da proponente ou documento comprobatório de isenção.
- **18.4.** Certidão de Regularidade Técnica, em nome da empresa participante, atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado sede da participante, bem como de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável.
- 18.5. Declarações devidamente assinadas conforme Anexos III e IV.
- **18.6.** Registro do Produto na Anvisa ou documento comprobatório de dispensa/isenção do mesmo (este registro será solicitado junto com a proposta ajustada e código GGREM e deverá conter o número do item a que se refere.)

19. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

- **19.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **19.2.** Qualquer licitante poderá, durante o <u>prazo de 10 minutos</u> concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao término do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando o Presidente do CONIMS autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **19.3.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, <u>no prazo de 3 (três) dias úteis</u>, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- **19.4.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, <u>no prazo de 3 (três) dias úteis</u>, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **19.5.** O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Presidente do CONIMS ou agente por ele delegado, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de



aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

- **19.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **19.8.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site:www.comprasgovernamentais.gov.br.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 076 e 03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00 – Fonte 076.

21. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **21.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente do CONIMS, que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder a anulação da licitação, de oficio ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- **21.2.** No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.
- **21.3.** Nos casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- **21.4.** Nos casos de revogação e anulação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- **21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **22.1.** Após a adjudicação e homologação do processo, o CONIMS formalizará a Ata de Registro de Preços, anteriormente ao vencimento do prazo de validade da proposta. A Ata de Registro de Preços seguirá a minuta conforme anexo V.
- **22.2.** A Ata de Registro de Preços será enviada ao licitante por e-mail devendo retornar assinada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.
- **22.2.1.** O prazo a que se refere o item 22.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante o seu transcurso, desde que por motivo



devidamente justificado e aceito pela administração.

- **22.3.** Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar a Ata ou houver cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais licitantes que comporão o cadastro de reserva, conforme a ordem de classificação, observando:
- **22.3.1.** Os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor);
- **22.3.2.** Os licitantes que mantiverem sua proposta original.
- **22.4.** Para fins de cadastro de reserva, todos os proponentes poderão ser registrados conforme sua classificação.

23. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

- **23.1.** Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:
- 23.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);
- **23.1.2.** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);
- **23.1.3.** Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);
- **23.1.4.** Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais).
- **23.2.** Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária de participação de licitar e contratar com o CONIMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **23.3.** As sanções por atos praticados durante a execução do objeto registrado estão previstas na minuta da Ata de Registro de Preços.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico www.conims.com.br, na aba licitações e www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **24.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.
- **24.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **24.4.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.



24.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

24.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

24.8. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.9. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

24.10. As comunicações entre o CONIMS e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III - Declaração de ciência aos termos da lei geral de proteção de dados - LGPD.

ANEXO IV - Declaração de atendimento de proposta medicamentos

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Pato Branco/PR, 19 de fevereiro de 2024.

PAULO HORN PRESIDENTE



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos, (injetáveis e demais), de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA E DISPENSA DO ESTUDO PRELIMINAR

2.1. A dispensa do estudo técnico preliminar e as justificativas para elaboração deste processo, constam em documento anexo ao processo.

3. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO CONIMS	PRODUTO / SERVIÇO	APRES.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	0270597	72020387	Acetato de betametasona 3mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 3mg/ml injetável ampola 1ml	АМР	2.468	12,516	30.889,49	
2	0270590	7202156153	Acetato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona 5 mg/ml + 2mg/ml injetável - ampola	АМР	76.872	5,875	451.623,00	
3	268109	7202156400	Acetato de Gosserelina 3.6 mg - ampola	SERINGA	48	805,675	38.672,40	
4	0292228	72020393	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml suspensão injetável frasco/ampola 1ml	41.733,28				
5	0299690	72021472	Acetato de metilprednisolona 40mg/ml suspensão injetável 2ml	FR/AMP	60	18,050	1.083,00	
6	0335091	7202156406	Acetilcisteína 100mg - injetável 3ml	AMP	825	3,872	3.194,40	
7	0327566	72020415	Ácido tranexâmico 50mg/ml solução injetável 5ml	AMP	11.295	5,654	63.861,93	
8	0356051	7202156176	Ácido Zoledronico 5mg/100ml – solução intravenosa – frasco 100 ml	FR	45	494,300	22.243,50	
9	0278281	72020420	Adenosina 3 mg/ml solução injetável 2 ml	AMP	4.133	11,219	46.368,13	
10	0435951	7202158991	Aflibercepte 40 mg/ml solução injetável em seringa pré-cheia (uso intravítreo)	SERINGA	300	2790,728	837.218,40	
11	0276839	7202159026	Água para injeção ampola 10ml	AMP	159.675	0,480	76.644,00	
12	0276839	7202159027	Água para injeção ampola 20ml	AMP	57.375	0,545	31.269,38	
13	0276839	7202159028	Água para injeção ampola 5ml	AMP	4.800	0,635	3.048,00	
14	0292402	72020434	Aminofilina 24 mg/ml solução injetável 10ml	AMP	16.500	1,544	25.476,00	
15	0271710	72020437	Amiodarona 50 mg/ml solução injetável 3ml	AMP	8.370	3,380	28.290,60	
16	0268207	72020445	Ampicilina sódica 1 grama com diluente injetável	FR/AMP	4.650	4,970	23.110,50	
17	0270612	72020462	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui pó injetável + solução diluente 4ml	FR/AMP	54.150	10,103	547.077,45	
18	0270613	72020463	Benzilpenicilina benzatina 600.000 ui pó injetável + solução diluente 4ml	FR/AMP	13.125	11,480	150.675,00	



19	0270614	72020464	Benzilpenicilina potássica 100.000 ui + benzilpenicilina procaína 300.000 ui equivalente à 400.000 ui pó injetável + diluente	FR/AMP	150	5,400	810,00		
20	0268396	72021296	Besilato de atracúrio 10 mg/ml solução injetável ampola 2,5ml	AMP	150	23,860	3.579,00		
21	0394088	7202156407	Bicarbonato de sódio 8,4% solução injetável - 250ml	FR/BLSA	1.245	26,187	32.602,82		
22	0268222	72020479	Bicarbonato de sódio 84 mg/ml ampola 10ml	AMP	7.965	1,083	8.626,10		
23	0270138	72020483	Biperideno 5mg/ml solução injetável 1ml	AMP	1.260	2,976	3.749,76		
24	0269567	72021531	Brometo de pancuronio 2 mg/ml ampola c/ 2 ml	AMP	300	11,920	3.576,00		
25	0268521	72021297	Brometo de rocurônio 10 mg/ml solução injetável frasco 5ml	FR/AMP	34.875	21,354	744.720,75		
26	0269958	72020501	Bromoprida 5 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	16.755	2,512	42.088,56		
27	0267282	72020509	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/ml solução injetável 1ml	- 1 AMP 1761111 1 1963 1					
28	0270621	72020510	Butilbrometo de escopolamina 4mg/ml + dipirona 500 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	135.525	3,554	481.655,85		
29	0268510	72020857	Flumazenil 0,1 mg/ml solução injetável 5ml	g/ml solução injetável FR 1.058 16,667		16,667	17.633,69		
30	0445915	72020546	Cefalotina sódica 1g im/ev pó injetável + solução diluente	FR/AMP	2.700	4,789	12.930,30		
31	0442693	72020547	Cefazolina sódica 1 grama pó injetável + solução diluente	FR/AMP	45.525	5,980	272.239,50		
32	0450890	72020548	Ceftriaxona sódica 1 g ev para solução injetável + diluente	FR/AMP	141.450	10,160	1.437.132,00		
33	0450891	72020549	Ceftriaxona sódica 1 g im para solução injetável + diluente (lidocaína 1%)	FR/AMP	51.570	10,160	523.951,20		
34	0469930	72020550	Ceftriaxona sódica 500 mg im para		361.516,05				
35	0448844	72020557	Cetoprofeno 100 mg solução injetável im 2ml	AMP	117.600	3,340	392.784,00		
36	0448844	72020559	Cetoprofeno 100 mg solução injetável iv 2ml	AMP	91.725	7,093	650.605,42		
37	0401890	72020565	Cianocobalamina 5000 mcg (vit b12) ampola 1ml + cloridrato de piridoxina 100 mg (vit b6), cloridrato de tiamina 100 mg (vit b1) ampola 1ml solução injetável, (medicamento composto por duas ampolas cada dose)	DOSE	25.650	6,235	159.927,75		
38	0270814	7202158993	Cianocobalamina 5000 mcg (vit b12), fosfato dissódico de dexametasona 4mg ampola 2ml + cloridrato de tiamina 100 mg (vit b1), cloridrato de piridoxina 100 mg (vit b6) ampola 1ml solução injetável (medicamento composto por duas ampolas cada dose)	DOSE	9.720	10,927	106.210,44		
39	0340167	72020572	Cimetidina 150 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	15.075	1,140	17.185,50		
40	0374816	72020576	Cipionato de testosterona 100 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	432	71,999	31.103,57		
41	0271950	7202155352	Citrato de fentanila 50 mcg/ml solução injetável 10 ml	FR/AMP	7.980	4,920	39.261,60		
42	0271950	72020579	Citrato de fentanila 50 mcg/ml solução injetável 2ml	AMP	7.163	3,627	25.980,20		



43	0451492	72021290	Citrato de sufentanila 5 mcg/ml solução injetável ampola 2 ml	AMP	675	10,205	6.888,38		
44	0267162	72020591	Cloreto de potássio 19,1% soluçao injetável 10ml	AMP	8.085	0,756	6.112,26		
45	0382563	72020592	Cloreto de sódio 10% solução injetável 10ml	AMP	3.105	0,626	1.943,73		
46	0267574	72020593	Cloreto de sódio 20% solução injetável 10ml	AMP	6.780	0,810	5.491,80		
47	0268236	72020596	Cloreto de sódio 9 mg/ml solução injetável 10ml	AMP	37.118	0,833	30.919,29		
48	0268442	72021289	Cloreto de suxametônio 100 mg pó para solução injetável IV/IM frasco 10ml	FR/AMP	6.983	20,181	140.923,92		
49	0270095	72021298	Cloridrato de bupivacaína 5 mg/ml + glicose 80 mg/ml solução injetável ampola 4 ml	icose 80 mg/ml solução injetável AMP 10.800 5,425					
50	0339846	7202156408	Cloridrato de cefepima 1g pó para solução injetável + diluente						
51	0292418	72020611	Cloridrato de ciprofloxacino 2 mg/ml solução injetável 100 ml	FR	13.950	22,060	307.737,00		
52	0292418	72020612	Cloridrato de ciprofloxacino 2 mg/ml solução injetável 200 ml	FR	1.050	53,086	55.740,30		
53	0268069	72020625	Cloridrato de clorpromazina 5mg/ml solução injetável	AMP	4.005	2,025	8.110,12		
54	0425182	72021295	Cloridrato de escetamina 50 mg/ml solução injetável IM/IV frasco 10ml	FR/AMP	2.550	79,022	201.506,10		
55	0272190	72020628	Cloridrato de dobutamina 250 mg solução injetável 20ml	AMP	3.885	10,416	40.466,16		
56	0268960	72020631	Cloridrato de dopamina 5mg/ml solução injetável 10ml	AMP	1.680	3,543	5.952,24		
57	0272198	72020637	Cloridrato de etilefrina 10 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	1.425	1,551	2.210,18		
58	0268115	72020644	Cloridrato de hidralazina 20 mg/ml solução injetável 1ml			25.473,42			
59	0305264	72021293	Cloridrato de levobupivacaína 5 mg/ml + hemitartarato de epinefrina 9,1 mcg / ml solução injetável frasco 20ml	-		5.594,18			
60	0268471	72021291	Cloridrato de levobupivacaína 5 mg/ml solução injetável frasco 20 ml	FR/AMP	450	24,839	11.177,55		
61	0305265	72021294	Cloridrato de levobupivacaína 7,5 mg/ml + hemitartarato de epinefrina 9,1 mcg/ml solução injetável frasco 20ml	FR/AMP	300	29,751	8.925,30		
62	0288785	72021292	Cloridrato de levobupivacaína 7,5 mg/ml solução injetável frasco 20 ml	FR/AMP	300	28,992	8.697,60		
63	0269842	72020653	Cloridrato de lidocaína 10mg/ml solução injetável frasco 20ml	FR/AMP	6.210	8,275	51.387,75		
64	0269872	72020654	Cloridrato de lidocaina 20 mg/ml + hemitartarato de norepinefrina 0,04 mg/ml solução injetável de 1,8ml	FR/AMP	4.200	2,673	11.226,60		
65	0269850	72020656	Cloridrato de lidocaína 20mg/ml + epinefrina 0,005 mg/ml (1:200.000) solução injetável frasco 20ml	FR/AMP	7.793	8,897	69.334,32		
66	0269843	72020657	Cloridrato de lidocaína 20mg/ml solução injetável frasco 20ml	FR/AMP	28.710	8,933	256.466,43		
67	0268492	72020658	Cloridrato de lincomicina 300 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	300	11,700	3.510,00		
68	0267310	72020671	Cloridrato de metoclopramida 5 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	139.695	0,965	134.805,68		



10 0268481 72020674 Cloridrato de midazolam 5mg/ml solução injetável 2ml AMP 8.415 3.943 33.180,34 20 272326 72021471 Cloridrato de malaxonam 0.4mg/ml solução injetável 2ml AMP 1.215 7.490 9.100,35 30 268504 7202155387 Cloridrato de ondansetrona 2 mg/ml AMP 21.900 2.711 59.370,90 74 0268504 720205831 Cloridrato de ondansetrona 2 mg/ml AMP 1.6725 2.802 46.863,45 75 0272329 72020693 Cloridrato de ondansetrona 2 mg/ml AMP 1.6725 2.802 46.863,45 75 0272329 72020693 Cloridrato de petidina 50 mg/ml solução injetável 2ml AMP 24.870 3.597 89.457,39 76 0267769 72020697 Cloridrato de prometazina 25 mg/ml AMP 7.358 4.807 35.369,91 77 0292382 72020714 Cloridrato de tramadol 50 mg/ml solução injetável 2ml Cloridrato de vancomicina 500 mg/m AMP 73.050 4.123 301.185,15 78 0292382 72020715 Cloridrato de vancomicina 500 mg/m AMP 75.975 4.457 338.620,58 79 0448772 72020718 Cloridrato de vancomicina 500 mg/m AMP 75.975 4.457 338.620,58 70 0292196 72020740 Decanoato de haloperidol 50mg/ml AMP 14.783 10.695 158.104,18 80 0292196 72020740 Decanoato de haloperidol 50mg/ml AMP 2.423 89.815 217.621,74 81 0272585 72020741 Decanoato de vuclopenitivol 200 mg/ml Solução injetável 1ml Canoato de vuclopenitivol 200 mg/ml Solução injetável 1ml AMP 2.423 89.815 217.621,74 82 0276283 72020745 Decanoato de vuclopenitivol 200 mg/ml Solução injetável 1ml Solução injetável 1m	69	0268482	72020673	<u> </u>	AMP	9.825	4,431	43.534,58		
1	70	0268481	72021530	<u>-</u> -	AMP	9.555	5,293	50.574,62		
20	71	0268481	72020674		AMP	8.415	3,943	33.180,34		
20,000,000,000,000,000,000,000,000,000,	72	0272326	72021471		AMP	1.215	7,490	9.100,35		
15 0272329 72020639 Solução injetável 4ml SAMP 16.725 2.802 40.803.49 40	73	0268504	7202155387	<u>-</u> -	AMP	21.900	2,711	59.370,90		
1.5 1.5	74	0268504	72020683	<u>-</u> -	AMP	16.725	2,802	46.863,45		
17 17 17 17 17 17 17 17	75	0272329	72020693		AMP	7.358	4,807	35.369,91		
78 0292382 72020714 injetável Iml ANIP 73.95 4,123 301.185,15 78 0292382 72020715 Cloridrato de tramadol 50 mg/ml solução AMP 75.975 4,457 338.620,58 79 0448772 72020718 Cloridrato de vancomicina 500 mg pó liofilizado para solução injetável + FR/AMP 13.200 5,946 78.487,20 80 0292196 72020740 Decanoato de haloperidol 50mg/ml AMP 14.783 10,695 158.104,18 81 0272585 72020741 Decanoato de zuclopentixol 200 mg/ml Solução injetável Iml Decanoato de zuclopentixol 200 mg/ml Solução injetável 2ml Decanoato de zuclopentixol 200 mg/ml Solução injetável 2ml MMP 2.175 20,012 43.526,10 43.526,10 45.500 3.449,375 15.522.187,50 17.500,102 43.526,10 17.500,102 17.500,102 17.500,102 17.500,102 17.500,102 17.500,102 17.500,102 17.500,102 17.500,102 17.500,102 17.500,102 17.500,102 17.500,102 17.500,102 17.500,102 17.500,102 17.500,102 17.500	76	0267769	72020697	•	AMP	24.870	3,597	89.457,39		
18	77	0292382	72020714		oridrato de tramadol 50 mg/ml solução					
79	78	0292382	72020715	injetável 2ml	loridrato de tramadol 50 mg/ml solução					
Solução injetável 1ml Solução injetável 200 mg/ml Solução injetável 1ml Solução injetável 2ml Solução injetável 2ml Solução injetável 2ml Desanosídeo O,2 mg/ml Solução Solução injetável 2ml Solução injetável 2ml Desametasona Injetável 0,7mg Implante ocular Solução intravítreo) Solução injetável 2ml Solução injetável 3ml Solução injetável 3ml Solução injetável 3ml Solução injetável 3ml Solução injetável 1ml Solução injetável 1ml Solução injetável 1ml Solução injetável 1	79	0448772	72020718	liofilizado para solução injetável +	78.487,20					
Solução injetável 1ml Solução injetável 1ml Solução Soluçã	80	0292196	72020740		AMP	14.783	10,695	158.104,18		
102/6283 72020745 injetável 2ml Dexametasona injetável 0,7mg implante biodegradável oftálmico (uso intravítreo) Implante ocular 4.500 3.449,375 15.522.187,50 Implante ocular 4.500 3.449,375 15.522.187,50 3.449,375 15.522.187	81	0272585	72020741	I	AMP	2.423	89,815	217.621,74		
83 0368168 7202158994 implante biodegradável oftálmico (uso intravítreo) 3.449,375 15.522.187,50 84 0267194 72020767 Diazepam 5 mg/ml solução injetável 2ml AMP 127.719 1,236 157.860,68 85 0270999 72020770 Diclofenaco potássico 25 mg/ml solução injetável 3ml 31.800 1,857 59.052,60 86 0271003 72020774 Diclofenaco sódico 25mg/ml injetável 3ml AMP 57.915 1,230 71.235,45 87 0272336 72020790 Dimenidrinato 3 mg/ml + cloridrato de piridoxina 5mg/ml + frutose 100 mg/ml + glicose 100 mg/ml solução injetável 10 ml AMP 37.875 10,366 392.612,25 88 0272334 7202156128 Dimenidrinato 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso Dimenidrinato 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso Dimenidrinato 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso Dimenidrinato 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso Dimenidrinato 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso Dimenidrinato 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso Dimenidrinato 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso Dimenidrinato 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso Dimenidrinato 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso Dimenidrinato 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso Dimenidrinato 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso Dimenidrinato 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso AMP 260.130 2,800 728.364,00 27.470,25 12,630 27.470,25 1	82	0276283	72020745	injetável 2ml	AMP	2.175	20,012	43.526,10		
85 0270999 72020770 Diclofenaco potássico 25 mg/ml solução injetável 3ml 31.800 1,857 59.052,60 86 0271003 72020774 Diclofenaco sódico 25mg/ml injetável 3ml AMP 57.915 1,230 71.235,45 87 0272336 72020790 Dimenidrinato 3 mg/ml + cloridrato de piridoxina 5mg/ml + frutose 100 mg/ml + glicose 100 mg/ml solução injetável 10 ml AMP 37.875 10,366 392.612,25 88 0272334 7202156128 Dimenidrinato 50mg/ml + cloridrato de piridoxina 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso Dimenidrinato 50mg/ml + cloridrato de piridoxina 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso Dimenidrinato 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso Dipriona 500 mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso Dipriona 500 mg/ml solução injetável 2 ml Dipropionato de betametasona 5,0 mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 2,0 mg/ml suspensão injetável 1ml Enantato de noretisterona 50 mg/ml + valerato de estradiol 5 mg/ml solução injetável 1 ml Enoxaparina sódica 20 mg solução AMP 2.175 12,630 27.470,25 27.0000	83	0368168	7202158994	implante biodegradável oftálmico (uso	15.522.187,50					
1,85 1,85	84	0267194	72020767	Diazepam 5 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	127.719	1,236	157.860,68		
88 0271003 72020774 3ml AMP 57.915 1,230 71.235,45 87 0272336 72020790 Dimenidrinato 3 mg/ml + cloridrato de piridoxina 5mg/ml + frutose 100 mg/ml + glicose 100 mg/ml solução injetável 10 ml AMP 37.875 10,366 392.612,25 88 0272334 7202156128 Dimenidrinato 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso Dimenidrinato 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intramuscular AMP 27.450 7,600 208.620,00 89 0272334 7202156129 Dimenidrinato 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intramuscular AMP 27.660 7,413 205.043,58 90 0268252 72020798 Dipirona 500 mg/ml solução injetável 2ml AMP 260.130 2,800 728.364,00 91 0270590 72020808 Dipropionato de betametasona 5,0 mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 2,0 mg/ml suspensão injetável 1ml Enantato de noretisterona 50 mg/ml + valerato de estradiol 5 mg/ml solução AMP 2.175 12,630 27.470,25 injetável 1ml Enoxaparina sódica 20 mg solução AMP 4.320 23.500 97.200.00	85	0270999	72020770		AMP	31.800	1,857	59.052,60		
87 0272336 72020790 piridoxina 5mg/ml + frutose 100 mg/ml + glicose 100 mg/ml solução injetável 10 ml AMP 37.875 10,366 392.612,25 88 0272334 7202156128 Dimenidrinato 50mg/ml + cloridrato de piridoxina 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso AMP 27.450 7,600 208.620,00 89 0272334 7202156129 Dimenidrinato 50mg/ml + cloridrato de piridoxina 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intramuscular AMP 27.660 7,413 205.043,58 90 0268252 72020798 Dipirona 500 mg/ml solução injetável 2ml AMP 260.130 2,800 728.364,00 91 0270590 72020808 Dipropionato de betametasona 5,0 mg/ml suspensão injetável 1ml AMP 66.000 5,672 374.352,00 92 0270846 72020821 Enantato de noretisterona 50 mg/ml suspensão injetável 1ml AMP 2.175 12,630 27.470,25 injetável 1ml 93 0448983 73021302 Enoxaparina sódica 20 mg solução AMP 4.320 23.500 97.200.00	86	0271003	72020774	I	AMP	57.915	1,230	71.235,45		
88 0272334 7202156128 piridoxina 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso AMP 27.450 7,600 208.620,00 89 0272334 7202156129 Dimenidrinato 50mg/ml + cloridrato de piridoxina 50mg/ml solução injetável 1 ml- ampola - intramuscular AMP 27.660 7,413 205.043,58 90 0268252 72020798 Dipirona 500 mg/ml solução injetável 2ml AMP 260.130 2,800 728.364,00 91 0270590 72020808 Dipropionato de betametasona 5,0 mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 2,0 mg/ml suspensão injetável 1ml AMP 66.000 5,672 374.352,00 92 0270846 72020821 Enantato de noretisterona 50 mg/ml + valerato de estradiol 5 mg/ml solução injetável 1ml AMP 2.175 12,630 27.470,25 93 0448982 72021302 Enoxaparina sódica 20 mg solução AMP 4.320 23.500 97.200.00	87	0272336	72020790	piridoxina 5mg/ml + frutose 100 mg/ml + glicose 100 mg/ml solução injetável 10	АМР	37.875	10,366	392.612,25		
89 0272334 7202156129 piridoxina 50mg/ml solução injetável 1 ml- ampola - intramuscular AMP 27.660 7,413 205.043,58 90 0268252 72020798 Dipirona 500 mg/ml solução injetável 2ml AMP 260.130 2,800 728.364,00 91 0270590 72020808 Dipropionato de betametasona 5,0 mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 2,0 mg/ml suspensão injetável 1ml AMP 66.000 5,672 374.352,00 92 0270846 72020821 Enantato de noretisterona 50 mg/ml + valerato de estradiol 5 mg/ml solução injetável 1ml AMP 2.175 12,630 27.470,25 93 0448982 72021303 Enoxaparina sódica 20 mg solução AMP 4.320 23.500 97.200.00	88	0272334	7202156128	piridoxina 50mg/ml solução injetável 1	АМР	27.450	7,600	208.620,00		
91 0270590 72020808 Dipropionato de betametasona 5,0 mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 2,0 mg/ml suspensão injetável 1ml 92 0270846 72020821 Enoxaparina sódica 20 mg solução 93 0448982 72021302 Enoxaparina sódica 20 mg solução AMP 260.130 2,800 728.364,00 AMP 66.000 5,672 374.352,00 AMP 2.175 12,630 27.470,25	89	0272334	7202156129	piridoxina 50mg/ml solução injetável 1	АМР	27.660	7,413	205.043,58		
91 0270590 72020808 mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 2,0 mg/ml suspensão injetável 1ml 92 0270846 72020821 Enantato de noretisterona 50 mg/ml + valerato de estradiol 5 mg/ml solução injetável 1ml 93 0448982 72021302 Enoxaparina sódica 20 mg solução AMP 4 220 22 500 97 200 00	90	0268252	72020798	,	AMP	260.130	2,800	728.364,00		
92 0270846 72020821 valerato de estradiol 5 mg/ml solução AMP 2.175 12,630 27.470,25 injetável 1ml Enoxaparina sódica 20 mg solução AMP 4.320 23.500 97.200.00	91	0270590	72020808	mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 2,0 mg/ml suspensão injetável 1ml	АМР	66.000	5,672	374.352,00		
	92	0270846	72020821	valerato de estradiol 5 mg/ml solução	АМР	2.175	12,630	27.470,25		
	93	0448982	72021302		AMP	4.320	22,500	97.200,00		



94	0448982	72020822	Enoxaparina sódica 40 mg solução injetável subcutânea / intravenosa 0,4ml	AMP	26.550	31,490	836.059,50		
95	0268255	72020823	Epinefrina 1 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	18.555	1,640	30.430,20		
96	0270116	72021499	Etomidato 2 mg/ml solução injetável 10 ml	FR/AMP	7.538	17,427	131.364,73		
97	0267107	72020845	Fenitoína 50 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	5.970	3,085	18.417,45		
98	0300725	72020847	Fenobarbital 100 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	4.013	3,154	12.657,00		
99	0448616	7202156130	Ferro Polimaltosado 20 mg/ml - ampola 5 ml	AMP	6.525	13,329	86.971,72		
100	0292399	72020854	Fitomenadiona (vitamina k) 10 mg/ml solução injetável im e sc 1ml	AMP	6.825	3,010	20.543,25		
101	0271118	72020856	Flufenazina 25mg/ml solução injetável 1ml	AMP	1.200	5,430	6.516,00		
102	0309042	72020863	Folinato de cálcio 50 mg pó liofilizado para solução injetável	FR/AMP	600	23,539	14.123,40		
103	0292419	7202156409	Fosfato de Clindamicina 150mg/ml solução injetável 2ml	FR/AMP	11.025	4,856	53.537,40		
104	0282149	72020871	Fosfato dissódico de betametasona 4mg/ml solução injetável 1ml	g/ml solução injetável 1ml					
105	0363561	72020873	Fosfato dissódico de dexametasona 1,5 mg/ml + dipirona sódica 500 mg/ml + hidroxocobalamina 5mg/ml solução injetável 1ml	АМР	4.125	14,280	58.905,00		
106	0368168	72020874	Fosfato dissódico de dexametasona 2 mg/ml + acetato de dexametasona 8 mg/ml suspensão injetável 1ml	АМР	1.500	8,410	12.615,00		
107	0300733	72020875	Fosfato dissódico de dexametasona 2 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	3.000	2,443	7.329,00		
108	0292427	72020876	Fosfato dissódico de dexametasona 4 mg/ml solução injetável 2,5ml	AMP	124.575	3,320	413.589,00		
109	0267666	72020887	Furosemida 10 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	40.830	2,170	88.601,10		
110	0434445	72021225	Triancinolona hexacetonida 20mg/ml suspensão injetável 5ml	FR	7.350	98,953	727.304,55		
111	0366913	72020895	Glicofisiológico (cloreto de sódio 9mg/ml + glicose 50mg/ml) solução injetável intravenosa 250ml	FR/BLSA	23.130	5,217	120.669,21		
112	0366913	72020896	Glicofisiológico (cloreto de sódio 9mg/ml + glicose 50mg/ml) solução injetável intravenosa 500ml	FR/BLSA	28.125	7,746	217.856,25		
113	0366913	72020897	Glicofisiológico (cloreto de sódio 9mg/ml + glicose 50mg/ml) solução injetável intravenosa 1000ml	FR/BLSA	53.700	12,177	653.904,90		
114	0366913	7202156179	Glicofisiológico (cloreto de sódio 9mg/ml + glicose 50mg/ml) solução injetável intravenosa - frasco 100 ml	АМР	5.250	7,500	39.375,00		
115	0270019	7202156148	Gliconato de Cálcio 10% - injetável	AMP	3.293	1,988	6.546,48		
116	0267540	72020898	Glicose 25% solução injetável 10ml	AMP	1.800	0,827	1.488,60		
117	0270092	72020899	Glicose 50 mg/ml solução injetável intravenosa 1000ml	FR/BLSA	13.575	14,176	192.439,20		
118	0270092	72020900	Glicose 50 mg/ml solução injetável intravenosa 100ml	FR/BLSA	18.390	5,326	97.945,14		
119	0270092	72020901	Glicose 50 mg/ml solução injetável intravenosa 250ml	FR/BLSA	63.353	6,431	407.423,14		
120	0270092	72020902	Glicose 50 mg/ml solução injetável intravenosa 500ml	FR/BLSA	67.170	8,065	541.726,05		



121	0267541	72020903	Glicose 50% solução injetável 10ml	AMP	31.125	0,588	18.301,50
121	0207541	72020903	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	on 1mg (1UI) Pó liofilizado e		0,366	16.301,30
122	0305106	7202158996	diluente para solução injetável	FR/AMP	105	169,200	17.766,00
123	0268108	7202156131	Gosserrelina 10,8 mg - ampola	AMP	306	1.461,938	447.353,03
124	0292196	72020909	Haloperidol 5mg/ml solução injetável 1ml	AMP	12.213	3,674	44.870,56
125	0292194	7202156132	Haloperidol decanoato 70 mg - injetável - ampola	AMP	13.665	15,384	210.222,36
126	0442584	72020912	Hemitartarato de norepinefrina 2mg/ml solução injetável 4ml	AMP	139.500	5,490	765.855,00
127	0272796	7202156410	Heparina sódica 5000 ui/ml solução Injetável 0,25ml	AMP	848	13,620	11.549,76
128	0272796	72020914	Heparina sódica 5000 ui/ml solução injetável 5ml	AMP	46.800	25,000	1.170.000,00
129	0448711	7202156180	Hilano G - F 20 - solução injetável - seringa com 6 ml (cada ml contém 8,0 mg de hilano G-F 20)	SERINGA	150	1.657,484	248.622,60
130	0342258	72021468	Imipeném monoidratado 500 mg + cilastatina sódica 500 mg frasco pó para solução injetável	FR/AMP	8.775	23,950	210.161,25
131	0268490	72020928	Imunoglobulina anti-rho(d) 300 mcg solução injetável 2ml	FR/AMP	7.628	280,097	2.136.579,92
132	0473861	7202156411	Insulina Análoga de ação rápida (asparte) 100UI/mI	CANETA	510	36,046	18.383,46
133	0399010	72020929	Insulina glargina 100 ui/ml solução injetável caneta 3ml	UND	285	47,615	13.570,28
134	0380017	72020930	Insulina glulisina 100 ui/ml solução injetável caneta 3ml	UND	150	37,000	5.550,00
135	0271157	72020931	Insulina humana nph 100 ui/ml solução injetável 10 ml	FR/AMP	285	25,745	7.337,32
136	0271154	72020932	Insulina humana regular 100 ui/ml FR/AMP 375 25,443				9.541,12
137	0276233	72020933	Insulina lispro 100 ui/ml solução injetável 10ml	6.885,00			
138	0332985	72020955	Levofloxacino 5mg/ml solução injetável bolsa 100 ml	BOLSA	5.025	21,980	110.449,50
139	0269843	7202156412	Lidocaína s/vaso, 2% - carpule 1,8ml	CARPULE	9.300	4,125	38.362,50
140	0448754	72020968	Liraglutida 6 mg/ml solução injetável 3ml	AMP	150	183,150	27.472,50
141	0268264	72020988	Maleato de metilergometrina 0,2mg/ml solução injetável 1ml	AMP	2.138	3,036	6.490,97
142	0299675	72020992	Manitol 200 mg/ml solução injetável 250ml	FR/BLSA	26.715	16,555	442.266,82
143	0273555	72020995	Meloxicam 10 mg/ml solução injetável 1,5 ml	AMP	11.615	5,070	58.888,05
144	0268487	72020998	Meropenem tri-hidratado 500 mg pó para solução injetável frasco ampola 10ml	FR/AMP	10.800	15,733	169.916,40
145	0268488	7202158997	Meropenem tri-hidratado 1G pó para solução injetável frasco	FR/AMP	43.800	24,398	1.068.632,40
146	0268498	72021009	Metronidazol 5 mg/ml solução injetável 100ml	FR/BLSA	25.500	10,521	268.285,50
147	0268970	72021038	Nitroglicerina 5 mg/ml solução injetável 10ml	AMP	5.940	38,570	229.105,80
148	0453501	72021039	Nitroprusseto de sódio 25mg/ml solução injetável 2ml	AMP	5.355	28,526	152.756,73
149	0268277	72021042	Ocitocina 5 ui/ml solução injetável 1ml	AMP	2.145	1,870	4.011,15



150	0268160	72021053	Omeprazol sódico 40mg pó para solução injetável + diluente 10ml	FR/AMP	20.655	9,605	198.391,28	
151	0335112	72021076	Pentoxifilina 20 mg/ ml solução injetável 5ml	AMP	600	4,575	2.745,00	
152	0271725	72021469	Piperacilina sódica 4 g + tazobactam sódico 0,5 g frasco pó para solução injetável	FR/AMP	70.950	21,445	1.521.522,75	
153	0426076	7202156182	ampola contém: Palmitato de retinol (vitamina A) 100.000Ul/g 100 mg + Colecalciferol (vitamina D) 40.000Ul/mg 0,02 mg + Fosfato sódico de riboflavina (vitamina B2) 5,0 mg de Riboflavina base equivale a 6,8 mg de Fosfato Sódico de Riboflavina 6,8 mg + Ácido Ascórbico (vitamina C) 500 mg + Cloridrato de piridoxina (vitamina B6) 15,0 mg de Cloridrato de Piridoxina equivale a 12,34 mg de Piridoxina 15 mg + Dexpantenol 25mg + Acetato de racealfatocoferol (vitamina E) 50mg + Nicotinamida 100mg + veículo estéril q.s.p (Veículo: edetato dissódico di-hidratado, cloreto de benzalcônio, bicarbonato de sódio, polissorbato 80, álcool etílico, propilenoglicol e água para injetáveis) 10ml.					
154	0305935	72021109	Propofol 10 mg/ml emulsão injetável 20ml	FR/AMP	5.205	14,589	75.935,74	
155	0358123	7202157840	Ranibizumabe 10 mg/ml injetável (uso intravítreo)	FR/AMP	3.000	2.874,795	8.624.385,00	
156	0479836	7202158998	Ranibizumabe 10 mg/ml - seringa preenchida com 0,165ml (uso intravítreo)	SERINGA	3.000	9.365.931,00		
157	0448616	72021139	Sacarato de hidróxido férrico 20 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	26.415	12,060	318.564,90	
158	0462141	7202156183	Semaglutida - solução injetável 1,34 mg/ml - 0,25mg + 0,5mg - Caixa com 1 Sistema de Aplicação 1,5ml - caneta	olução injetável 5ml AMP 26.415 12,060 lemaglutida - solução injetável 1,34 ng/ml - 0,25mg + 0,5mg - Caixa com 1 CANETA 530 776,896				
159	0352192	14060784	Sistema de Aplicação 1,5ml - caneta Solução de Ringer com Lactato onde possua espaço para diluição de			111.444,60		
160	0352192	14060785	Solução de Ringer com Lactato onde possua espaço para diluição de medicamentos no frasco/bolsa, volume 500 ml.	Solução de Ringer com Lactato onde possua espaço para diluição de medicamentos no frasco/bolsa, volume FR/BLSA 49.643 7,696		382.052,53		
161	0452796	14060831	Soro fisiológico 0,9% 100 ml, onde possua espaço para diluiçao de medicamentos no frasco/bolsa.	FR/BLSA	353.820	6,765	2.393.592,30	
162	0452796	14060832	Soro fisiológico 0,9% 250 ml, onde possua espaço para diluição de medicamentos no frasco/bolsa.	FR/BLSA	221.280	8,375	1.853.220,00	
163	0452796	14060830	Soro fisiológico 0,9% 1.000 ml, onde possua espaço para diluição de medicamentos no frasco/bolsa.	2.895.619,50				
164	0452796	14060833	Soro fisiologico 0,9% 500 ml onde possua espaço para diluição de medicamentos no frasco/bolsa. Uso endovenoso.	FR/BLSA	163.725	10,035	1.642.980,38	



	CONSORCIO	NIERMUNICIPAL DE SA							
165	0270220	72021159	Succinato sódico de hidrocortisona 100 mg pó liofilizado injetável + soluçao diluente 2ml	FR/AMP	70.305	4,370	307.232,85		
166	0270219	72021160	Succinato sódico de hidrocortisona 500 mg pó liofilizado injetável + soluçao diluente 4 ml	FR/AMP	43.995	7,099	312.320,50		
167	0268382	72021168	Sulfato de amicacina 125 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	7.500	7,440	55.800,00		
168	0268381	72021169	Sulfato de amicacina 250 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	10.950	11,131	121.884,45		
169	0268383	72021170	Sulfato de amicacina 50 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	7.650	1,390	10.633,50		
170	0268214	72021171	Sulfato de atropina 0,25 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	4.350	3,380	14.703,00		
171	0277934	72021172	Sulfato de atropina 0,50 mg/ml solução injetável 1ml	njetável 1ml AIVIP 4.215 3,645					
172	0269761	72021174	Sulfato de gentamicina 20 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	3.900	1,300	5.070,00		
173	0268256	72021175	Sulfato de gentamicina 40 mg/ml solução injetável 1ml	5.850,00					
174	0268256	72021176	Sulfato de gentamicina 40 mg/ml solução injetável 2ml	AMP 6.698 2,729					
175	0268076	72021182	Sulfato de magnésio 100 mg/ml solução injetável 10ml	AMP	3.315	1,412	4.680,78		
176	0268075	72021183	Sulfato de magnésio 500 mg/ml solução injetável 10ml	AMP	10.395	9,819	102.068,50		
177	0304872	72021287	Sulfato de morfina pentaidratado 0,2 mg/ml solução injetável ampola 1ml	AMP	1.680	6,217	10.444,56		
178	0304871	72021185	Sulfato de morfina pentaidratado 10,0 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	16.485	3,335	54.977,48		
179	0268523	7202158999	Mitomicina C 5mg FR/AMP 1.500 79,340			119.010,00			
180	0269818	72021195	Sulfato de terbutalina 0,5 mg/ml solução AMP 7.313 1,906 injetável 1ml		13.938,58				
181	0345259	72021206	Tartarato de metoprolol 1 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	1.080	26,140	28.231,20		
182	0268532	72021208	Tenoxicam 20 mg pó liofilizado para solução injetável + diluente 2ml	AMP	7.725	8,220	63.499,50		
183	0272343	7202156140	Tiamina 100 mg/ml injetável - ampola 1ml	AMP	9.330	10,277	95.884,41		
184	0292372	7202156141	Toxina Butolínica, Tipo A BT 100U, pó liofilizado para solução injetável, IM.	FR	1.500	675,575	1.013.362,50		
185	0338288	72021270	Undecilato de testosterona 250 mg/ml solução injetável 4ml	AMP	440	288,130	126.777,20		
186	0271687	72021243	Vitamina c (ácido ascórbico) 100 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	6.900	1,216	8.390,40		
187	0448663	72021244	Vitamina c (ácido ascórbico) 200 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	4.125	1,683	6.942,38		
188	0363088	72021250	Vitaminas do complexo b - vit b1 (cloridrato de tiamina) 4mg/ml + vit b2 (riboflavina-5-fosfato de sódio) 1 mg/ml + vit b6 (cloridrato de piridoxina) 2 MMP 76.650 1,425 mg/ml + vit b3 (nicotinamida) 20 mg/ml + vit b5 (dexpantenol) 3 mg/ml soluçao injetavel 2ml		109.226,25				
189	0271599	7202159000	Metilprednisolona 500mg inj - 2ml	FR	750	21,373	16.029,75		
190	0427527	7202159001	Benzilpencilinina 5.000.000 ui	FR	75	8,590	644,25		



191	0475041	7202159002	Dexmedetomidina 100mcg/ml 2ml inj- precedex	FR	9.000	7,399	66.591,00
192	0287687	7202159003	Efedrina 50mg/ ml amp 1 ml	AMP	4.950	4,500	22.275,00
193	0272484	7202159004	Zuclopentixol acetato 50mg/ml 1ml clopixol	AMP	525	38,450	20.186,25
194	0303292	7202159005	Ringer com lactado 1000ml	BOLSA	17.100	13,153	224.916,30
195	0420599	7202159006	Sulfato de morfina pentaidratado 0,1 mg/ml solução injetável ampola 1ml	AMP	1.800	4,223	7.601,40

Valor total estimado para o processo R\$ 74.756.981,58 (setenta e quatro milhões e setecentos e cinquenta e seis mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

No caso de vitaminas: serão aceitos Suplementos Vitamínicos apenas quando não houverem produtos similares registrados na Anvisa como Medicamentos.

A quantidade de medicamentos, serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. Independente do quantitativo solicitado, o preço permanecerá inalterado.

O licitante interessado em participar deste registro de preços, deverá oferecer proposta com o quantitativo total estimado, nos itens de seu interesse.

No site do CONIMS, na aba Licitações, será disponibilizada planilha em excel com os itens para preenchimento da proposta.

4. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- **4.1.** Os municípios consorciados atuarão como interessados neste registro de preços, sendo que a distribuição da quantidade de itens registrados, para a execução descentralizada, será feita pelo CONIMS conforme a demanda.
- **4.2.** A aquisição dos produtos com os fornecedores registrados será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de pedidos de compras (Solicitação de Fornecimento), as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.
- **4.3.** A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado.
- **4.4.** Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

5. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Compras do CONIMS, cito à Rua Caramuru, nº 1275, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-536, no setor de compras/almoxarifado, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sextafeira.

5.2. Uma vez efetuado o pedido o fornecedor registrado deverá efetuar a entrega



em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades pertinentes.

- **5.2.1.** O prazo de que trata o item 5.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor registrado, durante o transcurso do prazo inicial (dez dias úteis), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.
- **5.3.** Não será permitida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, SALVO por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.
- **5.3.1.** Não será permitida a troca de CNPJ registrado da ata de registro de preço.
- **5.4.** Caso o fornecedor registrado não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou efetive de forma parcial, o mesmo será NOTIFICADO para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na legislação.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **6.1.** Os medicamentos solicitados através de Solicitação de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, quantidade, marca, valor unitário e total, fabricação, lote e validade dos mesmos.
- **6.1.1.** Deverá ainda constar na nota fiscal eletrônica, o adequado preenchimento do código GTIN, bem como, dos campos dos grupos I80 E K.
- **6.2.** Quando da entrega, os produtos serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor de compras.
- **6.3.** As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado e serem próprias para seu transporte (embalagens originais) caso contrário, a mercadoria não será recebida.
- **6.4.** Os medicamentos deverão ser entregues com rótulos nas embalagens, contendo a frase **"PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO"**, conforme Resolução RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.
- **6.5.** As embalagens primárias dos medicamentos (cartelas, blisteres) deverão apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- **6.6.** Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de sua fabricação.
- **6.7.** O fornecedor registrado, sendo fabricante, importadora ou distribuidora de medicamentos, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda a vigência da ata de registro de preços, quaisquer protocolos na ANVISA de alteração de prazo de validade, alteração de excipiente, alteração de local de fabricação e alteração de produção do medicamento, no prazo máximo de 30 dias após a data do protocolo na



ANVISA.

- **6.8.** Caso o laboratório fabricante venha a ser interditado, seja descontinuada a produção do medicamento ou o produto tenha seu registro cancelado durante a vigência da ata, o fornecedor registrado deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio. Sendo o valor do medicamento inferior ao do produto anterior, o Consórcio se reserva no direito de realizar o pagamento a menor.
- **6.9.** Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a proponente obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.
- **6.10.** O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.
- **6.11.** Todos os produtos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para a Administração.
- **6.12.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas ao fornecedor registrado, as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- **6.13.** Em caso de avaria dos produtos durante o transporte, o fornecedor registrado deverá repor por outro íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e o Municipio Consorciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- **6.14.** Em caso de devolução do (s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data nela indicada, podendo ser prorrogada por igual período, diante da anuência do fornecedor registrado, sendo adotado para a prorrogação as quantidades totais inicialmente registradas, comprovando-se por meio de pesquisa de preços de mercado que o preço se mantém vantajoso.
- **7.2.** Após o término da primeira vigência e da prorrogação, poderá ainda, no prazo de validade da ata e com anuência do fornecedor registrado, ser formalizado Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.2.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses ou até que o saldo remanscente seja utilizado, o que ocorrer primeiro.
- 7.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados,



observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **8.2.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) e gestor da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **8.3.** O fiscal desta ata de registro de preços, bem como o gestor de contratos, são os designados conforme Ato de Consórcio 107/2023 CONIMS.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076 e 03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 076.

10. ANÁLISE DE RISCOS

	ANÁLISE DE RISCO PARA O PE 002/2024								
POSSÍVEIS RISCO	GRAU	CONSEQUENCIA	SOLUÇÃO						
Valores ofertados acima do estimado	Médio	Majoração de preços	Negociação com os participantes.						
Processo fracassado ou deserto	Médio	Retrabalho para abertura de novo processo licitatório ou dispensa de licitação	Lançar novo processo nas mesmas condições.						
Atraso nas entregas pelo fornecedor registrado	Médio	das necessidades dos	Aplicação de sanções ao fornecedor - cancelamento da ata passando para o segundo classificado no PE						
Aumento de valores dos produtos (após homologação do processo)	Médio	Possibilidade de desabastecimento	Concessão de reequilíbrio de preços ao fornecedor diante de comprovação e sob prévia pesquisa de valores praticados no mercado						

Demais termos e condições concernentes a este processo licitatório se encontram especificados na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo V.

Pato Branco/PR, 19 de fevereiro de 2024.

FERNANDO BIEZUS FRARE JUNIOR COORDENADOR DO COMPRAS



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

FO	DEREÇO: NE: NCO:	AGÊN	CIA:	E-MAIL: CONTA CORRENTE:					
ITEM	PRODUTO	APRES.	QUANT.	LABORATORIO /MARCA	REGISTRO ANVISA	CÓDIGO GGREM	QUANTIDADE DA EMBALAGEM QUE SERÁ ENTREGUE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
nc	claramos que todas as lusos no valor dos me ra proposta tem valida	dicamer	ntos.		tos, inclu	sive os	valores de	fretes, e	estão
				Pato Bra	anco/PR, ₋	d€	2	2	024.
	_		No	me e Assin	 atura				



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Ao aderir ao certame e celebrar a Ata de Registro de Preços com o CONIMS, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio à contratação, seus anexos e a Ata de Registro de Preços serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Licitante, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegêlos contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONIMS, sem atrasos, quando tomarmos conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto registrado.

Declaramo-nos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Licitante a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, de	de 2024.
Nome e Assinatura	
Representante legal da empresa/procurador	



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL DA PROPOSTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS

Declaramos, sob pena das sanções cabíveis, que os preços ofertados observam além das condições e especificações constantes do edital, as seguintes diretrizes:

- **a)** Resolução CMED nº 1, de 9 de março de 2018 e suas atualizações, que dispõem sobre a prática do teto de preços do Preço do Fabricante PF, inclusive por farmácias e drogarias quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **b)** Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, publicada no DOU de 09 de março de 2011, e os comunicados CMED, os quais dispõem sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços CAP, sobre o preço fábrica do (s) medicamento (s).
- **c)** Para os medicamentos ao quais não se aplica o CAP, consideramos o preço de venda do produto tendo como referencial máximo o Preço do Fabricante PF, conforme Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.
- **d)** Temos ciência de que, no caso de venda ou oferta de medicamentos com valores acima daqueles estabelecidos pela tabela CMED e se, na fase de negociação, não aceitarmos ajustá-los, poderemos sofrer denuncia junto a Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos SCMED, bem como ao Ministério Público.
- **e)** Para os medicamentos contemplados pelo Convênio Confaz 87/2002 e suas respectivas alterações, os valores ofertados deverão estar desonerados do ICMS, sob pena de configuração de dano ao erário.
- **f)** Deverá constar na proposta de preços escrita o respectivo código BR do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Ministério da Economia (COMPRASNET), número do registro do medicamento na ANVISA/MS, código GGREM conforme tabela CMED, marca/laboratório e quantitativo das embalagens que serão entregues.
- **g)** Caso não informarmos a apresentação da embalagem (cotada/licitada) com o respectivo quantitativo não poderemos alegar fracionamento dos pedidos emitidos, e ainda não teremos diretito a deferimentos de estornos.

	Pato Branco/PR, de	e de 2024.
	Nome e Assinatura	_
Repres	sentante legal da empresa/procura	dor



ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrito no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

FORNECEDOR REGISTRADO: (dados da proponente vencedora da licitação)

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 052/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2024, homologado em ____/___/2024, em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, Lei nº 14.133/2021, Resolução CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 78/2023, nº 107/2023, nº 147/2023, nº 107 alterada pela Reseolução nº 173/2023 e consolidada pela Resolução nº 005/2024, Ato de Consórcio nº 002/2024, Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e demais legislações aplicáveis, o ÓRGÃO GERENCIADOR e a FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado a presenta Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos, (injetáveis e demais), de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.
- **1.2.** Os produtos inerentes ao objeto serão discriminados em anexo específico, contendo os respectivos valores e quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- **2.1.** Os municípios consorciados atuarão como interessados neste registro de preços, sendo que a distribuição da quantidade de itens registrados, para a execução descentralizada, será feita pelo CONIMS conforme a demanda.
- **2.2.** A aquisição dos produtos com os fornecedores registrados será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de pedidos de compras (Solicitação de Fornecimento), as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.
- **2.3.** A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado.
- **2.4.** Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.



CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** Os produtos deverão ser entregues na Sede do CONIMS, cito à Rua Caramuru, nº 1275, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-536, no setor de compras/almoxarifado, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sextafeira.
- 3.2. Uma vez efetuado o pedido o fornecedor registrado deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades pertinentes.
- **3.2.1.** O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor registrado, durante o transcurso do prazo inicial (dez dias úteis), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.
- **3.3.** Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, SALVO por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.
- **3.4.** Caso o fornecedor registrado não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou efetive de forma parcial, a mesma será NOTIFICADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na legislação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **4.1.** Os medicamentos solicitados através de Solicitação de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, quantidade, marca, valor unitário e total, fabricação, lote e validade dos mesmos.
- **4.1.1.** Deverá ainda constar na nota fiscal eletrônica, o adequado preenchimento do código GTIN, bem como, dos campos dos grupos I80 E K.
- **4.2.** Quando da entrega, os produtos serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor de compras.
- **4.3.** As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado e serem próprias para seu transporte (embalagens originais) caso contrário, a mercadoria não será recebida.
- **4.4.** Os medicamentos deverão ser entregues com rótulos nas embalagens, contendo a frase <u>"PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO"</u>, conforme Resolução RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.
- **4.5.** As embalagens primárias dos medicamentos (cartelas, blisteres) deverão apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- **4.6.** Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75%



de sua validade, contados da data de sua fabricação.

- **4.7.** O fornecedor registrado, sendo fabricante, importadora ou distribuidora de medicamentos, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda a vigência da ata de registro de preços, quaisquer protocolos na ANVISA de alteração de prazo de validade, alteração de excipiente, alteração de local de fabricação e alteração de produção do medicamento, no prazo máximo de 30 dias após a data do protocolo na ANVISA.
- **4.8.** Caso o laboratório fabricante venha a ser interditado, seja descontinuada a produção do medicamento ou o produto tenha seu registro cancelado durante a vigência da ata, o fornecedor registrado deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio. Sendo o valor do medicamento inferior ao do produto anterior, o Consórcio se reserva no direito de realizar o pagamento a menor.
- **4.9.** Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a proponente obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.
- **4.10.** O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.
- **4.11.** Todos os produtos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para a Administração.
- **4.12.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas ao fornecedor registrado, as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- **4.13.** Em caso de avaria dos produtos durante o transporte, o fornecedor registrado deverá repor por outro íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e o Municipio Consorciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- **4.14.** Em caso de devolução do (s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data nela indicada, podendo ser prorrogada por igual período, diante da anuência do fornecedor registrado, sendo adotado para a prorrogação as quantidades totais inicialmente registradas, comprovando-se por meio de pesquisa de preços de mercado que o preço se mantém vantajoso.



- **5.2.** Após o término da primeira vigência e da prorrogação, poderá ainda, no prazo de validade da ata e com anuência do fornecedor registrado, ser formalizado Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.2.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses ou até que o saldo remanscente seja utilizado, o que ocorrer primeiro.
- **5.2.2.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1.** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) e gestor da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **6.3.** O fiscal desta ata de registro de preços, bem como o gestor, são os designados conforme Resolução nº 107/2023 CONIMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 076 e 03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- **8.1.** Mediante Solicitação de Fornecimento do Setor de Compras deste CONIMS, deverá ser emitida Nota Fiscal no mesmo CNPJ do fornecedor registrado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 Inscrição Estadual: Isenta Inscrição Municipal: 247858.
- 8.2. A Nota Fiscal deverá apresentar:
- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) Número da Solicitação de Fornecimento;
- c) A descrição do item conforme Ata de Registro de Preços, marca, o valor unitário, a quantidade, o lote, a fabricação, validade, Código Gtin, I80 e K;
- d) Banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ registrado.
- **8.3.** O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012 e Resolução CONIMS 169/2023.
- **8.4.** A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: compras@conims.com.br no ato de



sua emissão, bem como acompanhar a entrega do item.

8.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras.

8.6. Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado ao Setor de Tesouraria deste CONIMS, através do e-mail: tesouraria@conims.com.br.

9.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

9.3. O pagamento se dará até o vencimento.

9.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

9.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Órgão Gerenciador, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.7. O fornecedor registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à



Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Em caso de prorrogação do prazo da ata ou conversão em contrato, o valor poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEQUILIBRIO DE PREÇOS

- **11.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:
- **11.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 2021;
- **11.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- **11.2.** Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.
- **11.3.** O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.com.br e instruído com os seguintes documentos:
- **11.3.1.** Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.
- **11.3.2.** Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao certame, ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário.
- **11.3.3.** Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Processo nº 052/2024 Pregão Eletrônico nº 002/2024		
Nº do Item:		
Descrição do Item:		
Marca:		
Dados que serviram de base para	Dados para comprovar o pedido de	
oferta de preços na licitação	reequilíbrio econômico-financeiro	
Preço registrado na licitação	Novo preço proposto	
Preço de compra antes da licitação	Preço de compra atual	
Data da compra	Data da compra	



Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

^{*} Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

- **11.4.** Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço praticado pelas licitantes incluídas no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar os materiais.
- **11.5.** O fornecedor que ofertar preços acima daqueles estabelecidos pela tabela CMED do período vigente, poderá ter sua proposta recusada e seu item cancelado, passando para o próximo colocado, podendo sofrer denúncias junto a Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (SCMED), bem como ao Ministério Público.
- **11.6.** O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao Fornecedor, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- **12.1.** O Fornecedor Registrado deverá cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **12.2.** Executar diretamente a ata de registro de preços na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- **12.3.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- **12.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução da ata.
- **12.5.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da ata.
- **12.6.** O fornecedor registrado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.
- **12.7.** Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal da ata de registro de preços, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.
- **12.8.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado



causa.

- **12.9.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.
- **12.11.** Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que por ventura vierem a acontecer enquanto da vigência da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **13.1.** Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- **13.2.** Comunicar ao fornecedor registrado qualquer irregularidade constatada na execução da ata, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- **13.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor registrado;
- **13.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, de acordo com a ata de registro de seus anexos.
- **13.5.** Prestar ao fornecedor registrado todas as informações e os esclarecimentos o necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
- **13.6.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor registrado possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;
- **13.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **14.3.** É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o fornecedor registrado que:
- a) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, assim entendido o não atendimento da quantidade total solicitada ou atraso na entrega;
- b) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à
 Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços, assim também entendida a entrega de item diverso do registrado;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do registro de preços sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao fornecedor registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **a) Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multas, podem ser cumulativas ou não:

- (1) 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários, até o limite de 30 (trinta) dias.
- **a.** Sem prejuízo da cobrança da multa, o atraso superior a 31 dias possibilita a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- (2) Punitiva de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, observado o item 15.8, no caso de inexecução parcial diversa da do item 15.2.D.1, ou total do objeto, na forma do item 15.1.C, respeitado o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil



reais).

- **15.3.** A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador, apurado no mesmo processo administrativo ou em outro específico.
- **15.4.** Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **15.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao fornecedor registrado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o Fornecedor no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.
- **15.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor registrado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.
- **15.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.9.** A personalidade jurídica do fornecedor registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor registrado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **15.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DA ATA

16.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes



contraentes.

16.2. Cancelamento do registro do fornecedor:

- **16.2.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo CONIMS, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:
- I Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
- III Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado;
- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.2.** Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CONIMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **16.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CONIMS poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as particularidades do caso, em especial, o valor de mercado do item.

16.3. Cancelamento do preço registrado

- **16.3.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CONIMS em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- I Por razão de interesse público;
- II A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III Se não houver êxito nas negociações, nos casos em que o preço se tornar superior aos praticados no mercado, conforme art. 16 e 17 da resolução CONIMS nº 173/2023.
- **16.4.** Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar a Ata ou houver cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais licitantes conforme a ordem de classificação, observando:
- **16.4.1.** Os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor);
- **16.4.2.** Os licitantes que mantiverem sua proposta original;
- **16.5.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra o CONIMS, oriunda da execução da ata de registro de



preços pelo fornecedor registrado, ou mesmo que venha o CONIMS compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor registrado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao CONIMS todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

P	ato Branco/PR, de de 2024.
Responsável pelo fornecedor registrado	Responsável pelo órgão gerenciador

Testemunhas: